



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Disciplina o fornecimento de cópias dos registros das sessões dos Órgãos Julgadores do 2º grau do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre prescreve que, com autorização da Presidência, os trabalhos da sessão poderão ser taquigrafados;

CONSIDERANDO que, em decorrência do Provimento COMAG nº 01, de 28 de agosto de 2012, as sessões das Câmaras Cíveis e Criminal não contam mais com o serviço de taquigrafia, definitivamente substituídas pelos registros do sistema eletrônico audiovisual;

CONSIDERANDO que, por deliberação colegiada no processo administrativo nº 0001920-54.2013.8.01.0000, ficou mantido o serviço de taquigrafia apenas nas sessões do Pleno Jurisdicional e Pleno Administrativo deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fornecimento de cópias dos registros das sessões dos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento das Câmaras Cíveis e Criminal serão registradas exclusivamente pelo sistema eletrônico audiovisual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único. Os pedidos de fornecimento de cópias das gravações de áudio e vídeo serão submetidos à apreciação da Presidência do respectivo Órgão Julgador.

Art. 2º As sessões de julgamento do Pleno Jurisdicional e Pleno Administrativo serão registradas por sistema eletrônico audiovisual e, também, pelo serviço de taquigrafia.

Parágrafo único. Os pedidos de fornecimento de cópias das gravações de áudio e vídeo e de notas taquigráficas serão submetidos à apreciação da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º Deferidos os pedidos mencionados nos dispositivos anteriores, a Gerência de Apoio às Sessões, subordinada à Diretoria Judiciária, deverá fornecer aos interessados as cópias das gravações e as notas taquigráficas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Instrução Normativa aos Gabinetes dos Desembargadores, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco e Defensoria Pública do Estado do Acre.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 1º de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC